

Recife, 05 de Setembro de 2016.

OFÍCIO/JUCEPE/DAF Nº.141/2016.

À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE  
Controlador Geral do Município  
Rafael Figueiredo Bezerra

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Convênio firmado com a **Controladoria Geral do Município do Recife** e a **JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO**, que tem como objetivo a liberação de acesso à Base de Dados da JUCEPE, por meio do Sistema Web IGED, para fins de consulta pelo Conveniado.

Importante frisar, que também seguem, como anexo, o Termo de Responsabilidade e o Formulário para o Administrador de usuários do IGED, que deverá ser preenchido e encaminhado, via ofício, para a Coordenação Técnica da JUCEPE, para liberação das imagens.

Reiteramos nossos votos de apreço e estima e ficamos no aguardo e à disposição para possíveis esclarecimentos.

Atenciosamente,



**EDMUNDO MORAIS**

**JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO**  
Diretor Administrativo e Financeiro



Rafael Feitosa  
Supervisão de Protocolo Geral  
Prefeitura do Recife  
Data: 06/09/16

11h:24min  
8055-7242-16

**CONVÊNIO nº. 03/2016 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – JUCEPE – E A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, CONSOANTE O ESPECIFICADO A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento de Convênio de Cooperação Técnica, comparece a este ato, de um lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – JUCEPE**, Autarquia Estadual, criada pela Lei nº. 5.792 de 30 de abril de 1966, e alterações, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.054.583/0001-97, com sede na Rua Imperial, nº. 1.600, bairro de São José, nesta cidade, vinculada administrativamente à Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação, conforme Lei Estadual nº. 15.452, de 15 de janeiro de 2015, neste ato representada pela Diretora Presidente, **Drª. TACIANA COUTINHO BRAVO**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob o nº. 018.630.874-43, Portadora da Cédula de Identidade nº. 1.135.012 SSP/PE, residente e domiciliada na cidade do Recife/PE, no uso das atribuições que lhes são delegadas pelo Ato nº. 1859 de 1º de Junho de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 02 de Junho de 2016, doravante simplesmente denominada **JUCEPE** e do outro lado, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000.0001-92, com sede na Rua Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, neste ato representada por seu CONTROLADOR GERAL, o Sr. **RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.628.074.54, Portador do RG nº. 636.749-2, doravante denominado **CONVENIADO**, em comum acordo, na forma da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica a liberação do acesso ao programa IGED bem como às imagens digitalizadas dos contratos sociais, suas alterações posteriores, além de outros documentos arquivados pelas empresas, constantes no Banco de Imagens da Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, pelo Conveniado e o Fornecimento da base de empresas de acordo com o Ofício nº. 375/2016- CGM/GAB/GONP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A JUCEPE concederá permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através da criação de login e senha, pessoais e intransferíveis, sob o controle e orientação da Coordenação Técnica - COOTEC.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso necessário, o acesso de que trata esta cláusula será implementado mediante instalação dos programas necessários nas máquinas do CONVENIADO, através de seu Departamento de Informática, sob a orientação da Coordenação Técnica da JUCEPE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEPE

1. Disponibilizar acesso aos dados cadastrais - contratos sociais e suas respectivas alterações - de empresas e seus titulares, constantes em seus cadastros;
2. Disponibilizar acesso às imagens digitalizadas de atos de empresas arquivadas na JUCEPE;
3. Corrigir eventuais falhas no sistema (cadastro ou imagem), em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação do conveniado, por meio de ofício endereçado à Coordenação Técnica da JUCEPE;
4. Comunicar ao Conveniado, via e-mail, telefone ou fax, quando corrigir a falha apresentada;
5. Orientar os funcionários públicos do CONVENIADO quanto à operacionalidade do sistema, mediante solicitação prévia deste, após autorização da Secretaria Geral da JUCEPE;



6. Comunicar ao CONVENIADO, via e-mail, quando efetuado o cadastro dos funcionários públicos, depois de autorização pela Secretaria Geral da JUCEPE, para o início do acesso aos sistemas objeto do presente convênio;
7. A JUCEPE designará o responsável, para dirimir as questões técnicas, por meio de ofício;
8. Em razão das restrições técnicas, a JUCEPE definirá a quantidade de funcionários que poderão acessar os sistemas objeto do presente convênio;
9. A JUCEPE fica desobrigada de encaminhar cópias de documentos arquivados, em meio impresso, exceto quando tais documentos não estiverem digitalizados e disponíveis no Banco de Imagens;
10. A JUCEPE, quando devidamente comunicada da situação prevista no ITEM anterior desta Cláusula, deverá providenciar a digitalização do documento solicitado ou encaminhar as cópias impressas, no prazo de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

1. Assinar o Termo de Responsabilidade referente ao presente convênio, pela utilização do Banco de Imagens da JUCEPE, através do Programa IGED, nos termos do Anexo único deste instrumento;
2. Observar as normas de sigilo com relação às informações e documentos obtidos da JUCEPE;
3. Divulgar e orientar todos os seus funcionários públicos, quanto à execução dos termos do presente convênio;
4. Disponibilizar sistemas e equipamentos aos seus funcionários públicos, após autorização do acesso ao objeto deste convênio;
5. O CONVENIADO deverá encaminhar à Secretaria Geral da JUCEPE, por meio de ofício do seu representante legal, a lista de funcionários públicos autorizados a acessar os sistemas, com os formulários disponibilizados pela JUCEPE, devidamente preenchidos e assinados;
6. Comunicar de imediato à JUCEPE a substituição ou exclusão de funcionário indicado anteriormente;
7. Informar os endereços IP's válidos pelos quais será realizado o acesso ao sistema da JUCEPE;
8. Responsabilizar-se perante a JUCEPE e a terceiros pelos acessos efetuados por seus funcionários, bem como pela utilização das informações obtidas;
9. Comunicar, imediatamente, à JUCEPE eventuais falhas e desvios no sistema, por meio de ofício endereçado à Coordenação Técnica da JUCEPE;
10. Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela, quando da exibição de dados em tela, impressão ou gravação e em meios eletrônicos, ou senhas fornecidas pela JUCEPE, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
11. Zelar pela correta utilização das senhas de acesso à rede da JUCEPE, garantindo o uso de forma individual sigilosa e intransferível;
12. Atualizar a senha dos usuários quando solicitado pela JUCEPE;
13. Comunicar imediatamente à JUCEPE as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso à rede pelos funcionários ou terceiros;
14. Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou das transações realizadas entre a JUCEPE e o CONVENIADO;
15. Utilizar o acesso com base nas competências e finalidades definidas pela Lei de Acesso a Informação..
16. Possuir os requisitos de estrutura de tecnologia da informação, bem como segurança digital a partir da vigência do presente convênio.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELOS ACESSOS

Todos os envolvidos na execução do objeto do presente convênio se responsabilizarão pela observância do seguinte:



1. Acessar os sistemas informatizados da JUCEPE, usando as informações disponibilizadas somente para o fim previsto na cláusula primeira do presente instrumento, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;
2. Utilizar a rede de comunicação e demais recursos sistêmicos a serem disponibilizados pela JUCEPE, por meio de senha individual, intransferível, não podendo ser transferida a terceiros, sob qualquer hipótese;
3. Não divulgar, sob qualquer forma, informações obtidas em razão da execução do objeto do presente convênio fora das finalidades previstas nele, exceto em razão de decisão judicial;
4. Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressos ou na gravação em meios eletrônicos, como também em senhas fornecidas, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
5. Desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização para assegurar-se de que o usuário não se ausente do terminal sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo, assim, a impossibilidade de acesso indevido de pessoa não autorizada aos sistemas de informações e senhas fornecidas pela JUCEPE;
6. Responder em todas as tarefas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco, ou até mesmo comprometer, a exclusividade do conhecimento das senhas ou das transações realizadas entre os convenientes;
7. Responsabilizar-se pela adoção imediata das medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, à sua apuração e à aplicação das medidas disciplinares e afins, sempre que ocorrer por parte do responsável, o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso ora disponibilizado pela JUCEPE; Devendo ser comunicado imediatamente à JUCEPE toda e qualquer ocorrência, bem como o resultado dos procedimentos de apuração, com fornecimento de cópia dos respectivos processos;
8. Comunicar imediatamente todos os desvios e falhas de segurança sempre que percebidos ou identificados pelos seus funcionários.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações do presente convênio serão feitas mediante acordo entre as partes, exclusivamente por meio de termo aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio, após obedecer as formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Convênios da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos termos do que dispõe a legislação pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Conforme disposto na legislação pertinente, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste convênio excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste convênio em dia de expediente na sede da



JUCEPE, ocorrendo a prorrogação do prazo para o dia útil imediatamente subsequente.

## CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

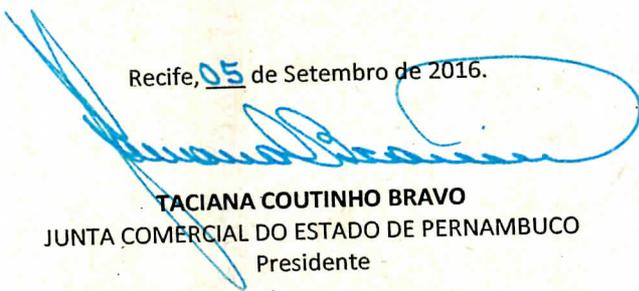
Havendo interesse de qualquer das partes, este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, mediante comunicação ao outro conveniente, com antecedência mínima de 30 dias.

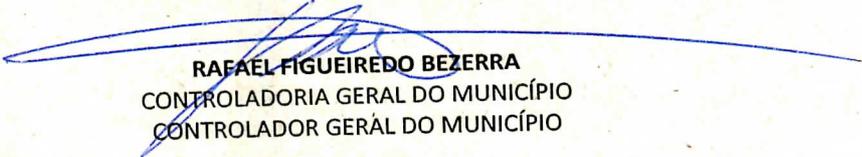
## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal.

Recife, 05 de Setembro de 2016.

  
**TACIANA COUTINHO BRAVO**  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Presidente

  
**RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

## TESTEMUNHAS:

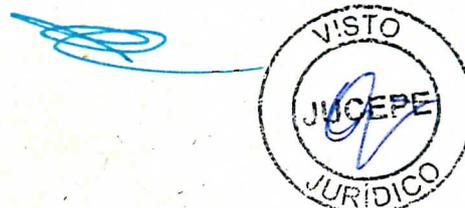
1. Françoise Dantas de Souza CPF nº. 847.754.754-87.
2. [Handwritten Signature] CPF nº. 038876354-73



**TERMO DE RESPONSABILIDADE REFERENTE AO CONVÊNIO nº.03/2016 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – JUCEPE – E A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

Pelo presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE** firmado perante à **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – JUCEPE**, Autarquia Estadual, criada pela Lei nº. 5.792 de 30 de abril de 1966, e alterações, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.054.583/0001-97, com sede na Rua Imperial, nº. 1.600, bairro de São José, nesta cidade, vinculada administrativamente à Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação, conforme Lei Estadual nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, pela **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000.0001-92, com sede na Rua Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, fica permitido o uso dos recursos em tecnologia da informação, para acesso à Base de informações através do Sistema *Web IGED*, para fins de consultas pelo **CONVENIADO**, com a fiel observância das condições a seguir expendidas:

- I. Observar as normas de sigilo com relação às informações e documentos obtidos da JUCEPE;
- II. Divulgar e orientar todos os seus funcionários públicos, quanto à execução dos termos do presente convênio;
- III. Responsabilizar-se perante a JUCEPE e a terceiros pelos acessos efetuados por seus funcionários, bem como pela utilização das informações obtidas;
- IV. Zelar pela correta utilização das senhas de acesso à rede da JUCEPE, garantindo o uso de forma individual sigilosa e intransferível;
- V. Acessar os sistemas informatizados da JUCEPE, usando as informações disponibilizadas somente para o fins previstos no Ofício nº375/2016- CGM/GAB/GONP, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;
- VI. Utilizar a rede de comunicação e demais recursos sistêmicos a serem disponibilizados pela JUCEPE, por meio de senha individual, intransferível, não podendo ser transferida a terceiros, sob qualquer hipótese;
- VII. Não divulgar, sob qualquer forma, informações obtidas em razão da execução do objeto do presente convênio fora das finalidades previstas nele, exceto em razão de decisão judicial;
- VIII. Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição da dados em tela, impressos ou na gravação em meios eletrônicos, como também em senhas fornecidas, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- IX. Desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização para assegurar-se de que o usuário não se ausente do terminal sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo, assim, a impossibilidade de acesso indevido de pessoa não autorizada aos sistemas de informações e senhas fornecidas pela JUCEPE;



- X. Responder em todas as tarefas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco, ou até mesmo comprometer, a exclusividade do conhecimento das senhas ou das transações realizadas entre os convenientes;
- XI. Responsabilizar-se pela adoção imediata das medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, à sua apuração e à aplicação das medidas disciplinares e afins, sempre que ocorrer por parte do responsável, o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso ora disponibilizado pela JUCEPE; Devendo ser comunicado imediatamente à JUCEPE toda e qualquer ocorrência, bem como o resultado dos procedimentos de apuração, com fornecimento de cópia dos respectivos processos;
- XII. Comunicar imediatamente todos os desvios e falhas de segurança sempre que percebidos ou identificados pelos seus funcionários.

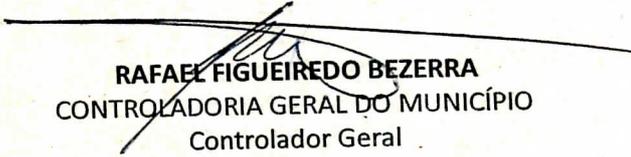
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A vigência do presente instrumento está vinculada à do Convênio nº. 03/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente Termo vincula-se inteiramente às cláusulas e condições do Convênio nº.    /2016, com a aplicação de toda a legislação pertinente ao objeto do referido convênio, notadamente, pelo estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** E, nestes termos, firmam a JUCEPE e a COVENENTE o presente termo de responsabilidade, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, 27 de agosto de 2016.

  
**TACIANA COUTINHO BRAVO**  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Presidente

  
**RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Controlador Geral

**TESTEMUNHAS:**

- 1. Fabiana Augusta B. Pense CPF nº. 847.754.754-87
- 2. [Handwritten Signature] CPF nº. 038876364-73



## FORMULÁRIO DE CONTAS DE ADMINISTRADORES DE USUÁRIOS DO IGED NOS ORGÃOS CONVENIADOS

1. No ato da assinatura do convênio entre JUCEPE e o órgão interessado, o órgão deverá indicar o representante que será o responsável pelo preenchimento e pelo envio dos formulários das contas dos novos usuários para JUCEPE;

2. As informações do representante para que o setor de TI possa criar sua conta deverão ser encaminhadas via ofício a Coordenação de TI da JUCEPE no endereço, Rua Imperial, nº 1600, CEP: 500090-000, São José, Recife – PE.

### Dados Pessoais

Nome Completo

CPF

Data de Nascimento

CEP

Endereço

Número

Bairro

Cidade

UF

Telefone 1

Telefone 2

Data da Solicitação

### Dados da Conta

Nome Completo

Matricula

E-mail

Perfil do Usuário

Órgão

Setor

Cargo

3. Após o recebimento do ofício pela coordenação de TI, será criada a conta do administrador e a coordenação de TI irá informar por e-mail a criação da mesma ao novo administrador.

4. Somente o usuário administrador do órgão pode solicitar novas contas de acesso. As novas solicitações deverão ser solicitadas eletronicamente e ao final deverá ser impresso o formulário assinado pelo Administrador do órgão e pelo usuário dono da conta de acesso.

Assinatura do Funcionário

Assinatura do Responsável